

LEI Nº 3544/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a outorgar Permissão de Uso ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 09.685.671/0001-08, dos bens abaixo descritos:

- 04 (quatro) estantes de aço, na cor cinza, medindo 3,00 x 1,90 x 0,95m, com 05 (cinco) prateleiras, patrimônio nº 93221, 93222, 93223 e 93224, avaliadas pela Comissão constituída pela Portaria nº 1094/2014, de 08-09-2014, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

Parágrafo Único: Os bens móveis descritos no *caput* deste artigo são para uso exclusivo da biblioteca do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos que está sendo criado no Presídio Estadual de Guaporé, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º A vigência da Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo do CONSELHO DA COMUNIDADE as despesas decorrentes de conservação e manutenção dos bens móveis, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º Quando devidamente comprovado que os bens móveis não mais oferecem condições de uso, o CONSELHO DA COMUNIDADE deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, o qual adotará os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-10-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Sílvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Paulo Olvindo Mazutti**, CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 09.685.671/0001-08, com sede na Rua Gino Morassutti, nº 1040, Guaporé, RS, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Giovana Sordi Leão**, CPF nº 805.911.670-34, adiante denominado **CONSELHO DA COMUNIDADE**, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3544/2014, de 07-10-2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO outorga ao CONSELHO DA COMUNIDADE Permissão de Uso de 04 (quatro) estantes de aço, na cor cinza, medindo 3,00 x 1,90 x 0,95m, com 05 (cinco) prateleiras, patrimônio nº 93221, 93222, 93223 e 93224, avaliadas pela Comissão constituída pela Portaria nº 1094/2014, de 08-09-2014, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens móveis são para uso exclusivo da biblioteca do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos que está sendo criado no Presídio Estadual de Guaporé, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Permissão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ao término da vigência deste instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, os bens móveis descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO em boas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

- a) fazer a conservação e manutenção dos bens móveis, objeto deste instrumento, como se próprio fosse, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas que vier a efetuar, seja a que título for;
- b) providenciar a pronta reposição de qualquer avaria que os bens móveis apresentarem, assumindo toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.
- c) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO.
- d) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, com a devida comprovação, quando os bens móveis não mais oferecerem condições de uso, a fim de que sejam adotados os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

CLAUSULA QUINTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de vistoriar e fiscalizar os bens móveis aqui descritos, visando o fiel cumprimento das condições fixadas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E VISTORIA

O CONSELHO DA COMUNIDADE declara expressamente que recebeu os bens móveis em bom estado de conservação e que procedeu vistoria para comprovação do estado dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedado ao CONSELHO DA COMUNIDADE a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens móveis descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena dos mesmos retornarem ao domínio do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas advindas desta Permissão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, 08 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ

Giovana Sordi Leão

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____